



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Av. Miguel Vieira de Novais, 100 – Centro – Dois Riachos.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ. 12.250.908/0001-32

LEI Nº. 216 de 28 de Abril de 2011.

Institui o controle interno do Poder
Executivo do Município de Dois
Riachos, Alagoas e dá outras
providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Controle Interno do Município de Dois Riachos, Alagoas, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – O controle interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do poder Executivo, bem como a Administração Direta, indireta e fundacional.

Art. 2º - Ficam criados no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo, 02 (dois) cargos de analista de controle interno, sendo que um deles deverá ocupar o cargo de controlador interno, a ser provido em comissão e o outro de maneira efetiva através de concurso público.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Av. Miguel Vieira de Novais, 100 – Centro – Dois Riachos.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ. 12.250.908/0001-32

§1º - Até a realização do concurso público, o cargo com provimento efetivo de analista de controle interno poderá ser preenchido em comissão em comissão, por profissional devidamente qualificado, nomeado pelo chefe do poder executivo.

§2º - O ocupante do cargo e Analista de Controle Interno deverá possuir nível de escolaridade superior, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - É vedada indicação e nomeação para exercício de função ou cargo relacionado com o sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos.

I – Responsabilidade por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

VI – Dar ciência ao chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Av. Miguel Vieira de Novais, 100 – Centro – Dois Ríachos.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ. 12.250.908/0001-32

VII -- emitir Relatório sobre as contas do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o contador.

VIII – emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhando ao tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 5º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 7º - O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Av. Miguel Vieira de Novais, 100 – Centro – Dois Riachos.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ. 12.250.908/0001-32

elaboração de relatórios e pareceres destinados aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS, em 28 de Abril de 2011.

ROSINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO
PREFEITA